



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 162.343 de 22/11/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **57 (cinquenta e sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 22/11/2022, protocolado sob nº 179.210, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **162.343** e averbado no registro nº 129.672 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SAUDE ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL

CNPJ nº 22.105.994/0001-43

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SABINE ZINK BOLONHINI:34472731860(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022

Assinado eletronicamente

Magali Martins Cardoso

Substituta do Oficial

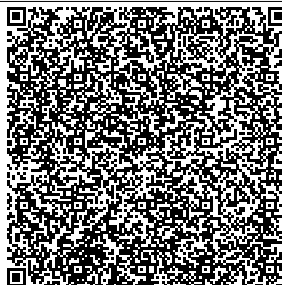
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 427,63	R\$ 121,88	R\$ 83,70	R\$ 22,78	R\$ 29,17
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,73	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 714,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201456471006122



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJAB000047307BC22W

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SAS BRASIL
CNPJ 22.105.994/0001-43

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º - SAÚDE, ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, constituída sob a forma de associação, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, 72, conjunto 211, parte, Pinheiros, CEP 05422-030.

Parágrafo 1º - SAÚDE, ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL também será denominada **SAS BRASIL** ou somente **SAS**.

Parágrafo 2º - Para cumprir suas finalidades sociais a **SAS BRASIL** poderá se organizar em unidades em todo o território nacional, mediante as disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A **SAS BRASIL** tem como finalidades de relevância pública e social, atividades voltadas à promoção do acesso universal à Medicina, Odontologia e à Saúde em geral, prioritariamente em regiões desfavorecidas do país, em especial:

- a) a promoção da saúde em território nacional;
- b) a promoção da saúde a crianças e adolescentes;
- c) a promoção da saúde dos idosos;
- d) a gestão e intermediação de serviços de saúde;
- e) a promoção da assistência social em saúde;
- f) a promoção da educação em saúde;
- g) o estímulo à cultura do colaborativismo para a transformação social em saúde;
- h) a promoção do voluntariado em saúde;
- i) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades, a **SAS BRASIL** poderá exercer atividades, de forma direta, por filiais ou por intermédio de contratos com terceiros, inclusive por meio da telemedicina e da telessaúde, regulamentadas na forma da legislação pátria, voltadas especificamente para:

- a) o acesso à saúde à população em geral, especialmente para indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio de oferta de ações e serviços de saúde, de execução direta ou por intermédio de terceiros, sem exigência de contraprestação do beneficiário;
- b) o desenvolvimento e execução de serviços, projetos e programas de assistência social em quaisquer das modalidades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência

DocuSign Envelope ID: 3D35E563-9542-494B-ACAC-2175B4428209

- Social;
- c) o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
 - d) a igualdade e equidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, idade e classe social com atividades específicas;
 - e) a construção e apoio de alianças estratégicas, convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, além de compor câmaras setoriais ou técnicas sempre que necessário à viabilização dos objetivos da **SAS BRASIL** e desde que resguardada sua autonomia;
 - f) a captação, repasse, distribuição e gerenciamento de recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;
 - g) a promoção da humanização do atendimento à saúde e melhoria do enfrentamento de seu tratamento ou prevenção, através da arte e da cultura.

Parágrafo 1º - É premissa da **SAS BRASIL** a busca pela aplicação de tecnologia e inovação em seus projetos, no cumprimento de sua finalidade social.

Parágrafo 2º - Para promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seu objetivo social, a **SAS BRASIL** poderá, além do que consta neste Estatuto, **(i)** prestar a organizações públicas e privadas serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade; **(ii)** desenvolver programas e/ou projetos para a geração de recursos para as atividades institucionais; **(iii)** emprestar, ceder, locar ou sublocar bens próprios, devendo todo o resultado ser aplicado na consecução de seu objetivo social, **(iv)** outros a serem definidos por intermédio da Direção Executiva.

Parágrafo 3º - A **SAS BRASIL** é pessoa jurídica autônoma e completamente independente de quaisquer outras entidades, organizações, pessoas jurídicas de direito público ou privado que vier a apoiar ou firmar instrumento de parceria, não respondendo por qualquer obrigação de quaisquer destas instituições nem estando sujeita a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com estas instituições sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que a **SAS BRASIL** expressamente celebrar com cada uma delas e/ou com seus beneficiários.

Parágrafo 4º - A realização dos fins a que a **SAS BRASIL** se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto.

Parágrafo 5º. A SAS Brasil, por decisão de sua Diretoria Executiva e para melhor atender às finalidades institucionais, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais em qualquer parte do

Parágrafo 4º - Após lavratura da ata e antes do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, o secretário a encaminhará, por qualquer meio idôneo, a todos os participantes, informando que poderá haver manifestação de discordância quanto ao seu voto constante da ata no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento e que, caso não haja manifestação, a ata será considerada aceita por todos os participantes da reunião, bastando, para fins de registro, a declaração dos votos pelo membro que secretariou a reunião, sendo permitido, ainda, a assinatura digital, com certificação ICP-BRASIL, da ata pelo membro que a presidiu e pelo membro que a secretariou, e a assinatura eletrônica da lista de presença pelos Associados, caso estes assim solicitem.

CAPÍTULO III - Dos Associados

Artigo 8º - A **SAS BRASIL** é composta por número indeterminado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores.

Parágrafo 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **SAS BRASIL**.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **SAS BRASIL**, mediante pedido de demissão escrito encaminhado à Diretoria Executiva, o qual será considerado efetivo a partir da data do recebimento, e será informado na primeira Assembleia Geral subsequente ao seu recebimento.

Artigo 9º - Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Instalação da entidade e assinaram a ata de fundação da **SAS BRASIL**.

Artigo 10º - Associados efetivos são as pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração da **SAS BRASIL**.

Artigo 11º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento da **SAS BRASIL**, física, humana, social e/ou financeiramente.

Seção I – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 12º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual, gênero ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição de forma eletrônica, que será

DocuSign Envelope ID: 3D35E563-9542-494B-ACAC-2175B4428209

- os valores praticados pelo mercado e os limites legais;
- k) Destituir os administradores.

Seção II - Das reuniões da Assembleia Geral

Artigo 22º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 5 dias, por meio de carta convocatória ou edital afixado em sua sede:

- a) Ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 23º - A carta convocatória ou edital de convocação deverá conter as seguintes informações:

- a) Data e local da Assembleia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

Artigo 24º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Diretor Executivo e presididas por um associado presente que designará o secretário dentre os presentes, cabendo a ele a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Único - Estando ausente ou impedido o Diretor Executivo, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Diretor Executivo ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria Executiva ou por qualquer sócio fundador ou efetivo presente.

Artigo 25º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 26º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição da Diretoria Executiva, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral.

Artigo 27º - No caso de empate, o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

DS

SZB

DS

PLP

Artigo 28º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, a qual será levada a registro no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica quando contiver decisões que produzam efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO V – Da Diretoria Executiva

Seção I – Da estrutura e competências

Artigo 29º - A Diretoria Executiva, encarregada da direção da **SAS BRASIL**, será composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que no ato da eleição designará o Diretor Executivo, o Vice-Diretor Executivo e o Primeiro Secretário.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro anos, permitida a recondução.

Artigo 30º - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 31º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) Elaborar e solicitar aprovação da Assembleia Geral das linhas gerais dos Planos de Trabalho, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais da **SAS BRASIL** e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos da **SAS BRASIL**;
- f) Nomear os membros do Conselho Consultivo, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- g) Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- h) Analisar as demonstrações contábeis da **SAS BRASIL**;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da **SAS BRASIL**;
- j) Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- k) Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da sociedade, quando necessário;
- l) Abrir, transferir ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, tanto através de unidades fixas quanto móveis de saúde.

d) Por morte.

Artigo 40º - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a três reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 41º - O membro da Diretoria Executiva, bem como o do Conselho Fiscal poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido neste estatuto ou por infração definida no Código de Conduta da **SAS BRASIL**.

Artigo 42º - Em caso de cassação do mandato de membro da Diretoria Executiva por improbidade administrativa e desvio de recursos, o membro fica obrigado a devolver todos os proventos eventualmente recebidos a título de remuneração de Diretor.

Seção V - Das Competências da Diretoria Executiva

Artigo 43º - Compete ao Diretor-Executivo:

- a) Representar a **SAS BRASIL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a sociedade administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras, legais, estatutárias e o Código de Conduta da instituição;
- g) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de atividades anual, o Plano de Trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
- h) Estabelecer remuneração para os serviços necessários ao funcionamento da **SAS BRASIL** e contratar ou demitir os respectivos funcionários e prestadores de serviço;
- i) Aprovar a contratação de serviços de terceiros pela Diretoria Executiva, necessários ao desempenho das finalidades da **SAS BRASIL**;
- j) Celebrar acordos de parcerias, convênios, contratos, nacionais ou internacionais que tenham por finalidade manter ou ampliar os benefícios da **SAS BRASIL**;
- k) Representar a **SAS BRASIL** perante instituições financeiras e demais entidades públicas e privadas, abrindo contas correntes e movimentando-as, efetuando pagamentos, dando quitações e com poder administrativo e gerencial pleno, assinando isoladamente e podendo delegar por procuração ao Primeiro Secretário os mesmos poderes isolados.

CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 50º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da **SAS BRASIL**, sendo composto por até 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

- Artigo 51º** - Compete ao(s) membro(s) do Conselho Fiscal:
- a) Analisar os relatórios das auditorias e emitir parecer à Assembleia Geral;
 - b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da **SAS BRASIL**, ao final de cada exercício financeiro;
 - c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela **SAS BRASIL**, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
 - d) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido deste ou de seu Diretor-Executivo, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Parágrafo único O Conselho Fiscal se reunirá uma vez ao ano, independentemente de convocação, e emitirá sua opinião por escrito, conforme deliberação por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII – Do Regime e das Demonstrações Contábeis

Artigo 52º - O exercício financeiro da **SAS BRASIL** terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53º - A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente, se necessário, para ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da **SAS BRASIL**.

Artigo 54º - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da **SAS BRASIL** serão escriturados em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 55º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o parecer da auditoria externa independente quando aplicável e, quando necessário, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão encaminhados à Assembleia Geral, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia Geral, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando-se o livre acesso aos livros e assentamentos da **SAS BRASIL** a quem interessar.

CAPÍTULO IX – Do Patrimônio

Artigo 56º - O patrimônio da **SAS BRASIL** é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, direitos, ações, títulos da dívida pública, recursos financeiros advindos de doações, contratos, contribuição, integralização, subvenção, convênio, colaboração e parceria, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas Brasileiras aplicáveis.

Parágrafo único - O Patrimônio Social é de titularidade exclusiva da **SAS BRASIL** e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social ou interesse público.

Artigo 57º - As receitas da **SAS BRASIL** provêm de:

- a) Doações de bens e direitos provenientes de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- b) Receita proveniente dos contratos, patrocínios, convênios, termos de cooperação ou parceria, vedada a cobrança de qualquer valor do beneficiário final;
- c) Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) Contribuição dos associados colaboradores;
- e) Rendas originárias de seus bens e ações descritas no artigo 3º;
- f) Bens advindos de legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, assim como de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- g) Recursos financeiros arrecadados pela realização de eventos beneficentes, venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- h) Comercialização de produtos institucionais desenvolvidos pela **SAS Brasil** ou por terceiros, doados ou de produção própria com a marca **SAS Brasil**, como atividade meio, devendo toda renda obtida na comercialização ser revertida às finalidades institucionais previstas nestes Estatuto.
- i) Royalties pelo licenciamento do uso e exploração de marcas, logotipos, patentes, direitos de propriedade intelectual ou industrial, materiais e imateriais da **SAS BRASIL**, licenciados a terceiros, por meio de contrato escrito;
- l) Juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações financeiras, empréstimos

ou investimentos que venha a fazer.

Parágrafo Único - A licença de uso e exploração de marca e logomarca, ou de outros direitos de propriedade industrial ou intelectual dos quais seja titular, da organização concedida a terceiros de que trata o inciso “i)” requer aprovação em ata de Assembleia Extraordinária com a aprovação de previsão expressa de remuneração pelo licenciamento, calculada sobre a unidade fabricada ou vendida ou pré-determinada, cláusula de prestação de contas para verificação das vendas, tratamento dado às sobras dos produtos, obrigações de usar a marca ou direito autoral de forma a manter a reputação e o bom nome da licenciadora, obrigação de indenizar em caso de violação de direitos da **SAS BRASIL** e obrigação de comunicar infrações a direitos do licenciante.

Artigo 58º - A **SAS BRASIL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvencionários, ou em desacordo com os princípios estabelecidos em seu Código de Conduta.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Artigo 59º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da **SAS BRASIL** só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre eles, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Qualquer bem imóvel adquirido pela **SAS BRASIL** com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público será gravado com cláusula de inalienabilidade, caso seja exigido pelo Poder Público contratante ou pela legislação em vigor.

Artigo 60º - Toda renda, recursos e eventual superávit obtidos pela **SAS BRASIL** serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO X – Da Extinção do SAS BRASIL

Artigo 61º - A **SAS BRASIL** extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da extinção da **SAS BRASIL** só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim com 30 dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Página

000024/000057

Registro Nº

162.343

22/11/2022

Protocolo nº 179.210 de 22/11/2022 às 10:50:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **162.343** em **22/11/2022** e averbado no registro nº 129.672 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 427,63	R\$ 121,88	R\$ 83,70	R\$ 22,78	R\$ 29,17	R\$ 20,73	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 714,85

DocuSign Envelope ID: 3D35E563-9542-494B-ACAC-2175B4428209

Artigo 67º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 68º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

Sabine Zink Bolonhini

A3E4025FE8A2440

Sabine Zink Bolonhini - Presidente
RG 34.740.380-3 SSP/SP

DocuSigned by:

Priscila Corrêa Pasqualin

92074EF98D20415...

Priscila Corrêa Pasqualin - Advogada
OAB/SP nº 164.059